



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2005/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 517/2005

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, a firma **M. A. M DOMINGOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda MT, Estado de Mato Grosso, Avenida Minas Gerais nº 1257, Bairro Centro– CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.168/0001-67, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu procurador **MIGUEL ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG nº 954.944, SSP/MT e do CPF nº 420.348.841-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a reforma de uma ponte de madeira sobre o Rio Barbado, utilizando bati estaca, em 30 metros de ponte, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, na área rural da jurisdição territorial deste Município, conforme previsto no **Edital de Licitação nº 078/2005**, cuja obra ora é adjudicada à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **Convite nº 070/2005**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo único – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas técnicas, instruções e demais exigências da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o que não implica em aceitação tácita de etapas de serviços executados e nem exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2005/2008

inclusive ser sustada a prestação dos serviços quando estiverem em desacordo com as disposições deste Contrato, e dada imediata ciência à Administração Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato será executado através de mão de obra especializada por preço global, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à integral prestação dos serviços, inclusive sua remoção, transporte e uso adequado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor global estabelecido para este Contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), que será pago à **CONTRATADA** após a conclusão total da reforma, junto com o **Termo Definitivo de Recebimento da Obra** e através de nota fiscal de Prestação de Serviços pela Tesouraria do Município, devidamente atestada pelo setor competente, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo único – O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal, será considerado como inadimplemento da **CONTRATANTE**, incidindo sobre o referido valor correção monetária pelo **IGPM/FGV**, e multa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para prestação da obra é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviço inicial, salvo a ocorrência de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993.

Parágrafo único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, fundada em conveniência administrativa, e observadas as disposições do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, quando não executar os serviços de conformidade com as normas, instruções e especificações técnicas pertinentes ou ainda dificultar sua fiscalização pela Administração Municipal, bem assim infringir quaisquer de suas cláusulas e condições, sendo ainda passível da multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato, decorrente de atraso injustificado, tendo como base de cálculo o valor dos serviços a executar, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua prestação correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Infraestrutura, Obras, Infra- Est. e Serv. Públicos.
01 - Secretaria Infraestrutura, Obras, Infra- Est. e Serv. Públicos.
1.037– Construções e Recuperação de Pontes e Pontilhões
4.4.90.51 – Obras e Instalações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2005/2008

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2005

Wagner Vicente da Silveira.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. A. M DOMINGUES & CIA LTDA
MIGUEL ALVES DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Aginaldo M. Nantes
CPF: 322.182.311-00
RG: 611901 SSP/MT

NOME: Jorge A. B. Adorno
CPF: 910.062.281-87
RG: 35341346-X SSP/MT